

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF nº 012017510000053-4, originário da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 01.2016.82.0001016-4, contra a empresa abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL: IPESCA INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.
INSC. EST. Nº. 15.246.381-0

AFRE Responsável: ELIEZER PINHEIRO FILHO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 160779

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RESULTADO DE DILIGÊNCIA – CERAT ALTAMIRA

O Ilmo. Sr. ANANISIO GOMES DE ANDRADE, Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi concluída pelo Auditor Fiscal de Receita Estadual ARNALDO RODRIGUES BOTELHO CHAVES a Diligência Fiscal requerida pela Julgadoria.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua Otaviano Santos nº 2296, bairro Sudam I, CEP 68371-288 Altamira/PA, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado a Julgadoria para prosseguimento dos trâmites legais.

AINF	O. S.	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
102010510000035-4	102016820000069-9	B. B. INDUSTRIA COM. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA	15.245499-3

ANANISIO GOMES DE ANDRADE

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo: 160886

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador Substituto da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: RC INDUSTRIA FIOS E METAIS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.538.183-0

Auditor Fiscal solicitante: Rosilene Duarte Lima e Lima

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032016820000443-9

Documentos solicitados:

Recibo de entrega do arquivo da EFD – Escrituração Fiscal Digital Arquivo EFD do período

Comprovante de Entrega – DIEF

Comprovante de Entrega do Arquivo EFD – Período

GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Inventário

Livro de Registro de Saídas

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais.

Período a ser fiscalizado: 09/2016 a 11/2016.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

PAULO DA SILVEIRA

Coordenador Substituto da CERAT Marabá

Protocolo: 160774

O Coordenador Substituto da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Inscrição Estadual: 15.353.624-1

Auditor Fiscal solicitante: Rosilene Duarte Lima e Lima

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032016820000045-0

Documentos solicitados:

Balanco Patrimonial

DAE(S) de Recolhimento de ICMS

DIEF / GIEF

GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Inventário

Livro de Registro de Saídas

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais.

Período a ser fiscalizado: 01/2012 a 07/2012.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

PAULO DA SILVEIRA

Coordenador Substituto da CERAT Marabá

Protocolo: 160784

OUTRAS MATÉRIAS**REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO da Secretaria de Estado da Fazenda, revogam o Pregão Eletrônico nº 001/2017-SEFA, objeto: Reforma da UECOMT Jarbas Passarinho, por razões de interesse público e conveniência, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 28 de Março de 2017.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK

Diretora de Administração-SEFA/PA

Protocolo: 160952

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece procedimentos com relação aos estoques dos produtos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições da Cláusula Quinta-A do Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 641-A e no § 2º do art. 107 do Anexo I, ambos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O estabelecimento que adquirir, até 31 de março de 2017, os produtos relacionados no Apêndice I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, sem retenção na fonte ou antecipação do ICMS, deverão relacionar,

discriminadamente, os estoques dos produtos, valorizados ao custo de aquisição mais recente, e adotarão as seguintes providências:

I - adicionar ao valor total da relação dos produtos os percentuais previstos nos respectivos itens do Apêndice I do Anexo I do RICMS-PA para a operação, aplicando sobre o montante assim formado a alíquota incidente sobre o produto;

II - deduzir, do valor de que trata o inciso I, o valor do crédito fiscal, se houver;

III - remeter à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária a que estiver vinculado, até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, cópia da relação de que trata o caput deste artigo;

IV - escriturar os produtos arrolados no Livro Registro de Inventário, com a observação "Levantamento de estoque conforme disposto na Instrução Normativa nº , de de 2017".

Art. 2º Na hipótese de o contribuinte ser detentor de regime tributário diferenciado, para o cálculo do imposto deverá ser observado o disposto na legislação própria.

Art. 3º O recolhimento do imposto resultante do levantamento do estoque, apurado na forma dos incisos I e II do art. 1º desta Instrução Normativa, poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I - 1ª parcela, até 10 de maio de 2017;

II - 2ª parcela, até 10 de junho de 2017;

III - 3ª parcela, até 10 de julho de 2017.

Art. 4º O contribuinte que possuir em seu estabelecimento mercadorias cujas operações deixaram de ser alcançadas pelo regime de substituição tributária ou antecipação do imposto deverá pleitear, mediante requerimento específico, a restituição do ICMS que incidiu sobre as operações com a mercadoria adquiridas até 31 de março de 2017.

• 1º O valor objeto de restituição corresponderá:

I - ao valor do imposto destacado relativo à operação própria e ao valor retido por substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria diretamente daquele que efetuou a retenção;

II - ao valor do imposto destacado relativo à operação própria e ao valor recolhido a título de antecipação, no caso em que o contribuinte tenha apurado o imposto devido por ocasião da entrada da mercadoria em território paraense;

• 2º Não sendo possível estabelecer a correspondência entre a mercadoria em estoque e seu respectivo recebimento, a restituição será efetuada com base no valor médio do imposto nas aquisições realizadas nos 90 (noventa) dias anteriores à mudança do regime de tributação.

Art. 5º Para efeito de restituição, o contribuinte deverá:

I - remeter à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária a que estiver vinculado, até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, arquivo eletrônico ou demonstrativo contendo, no mínimo, as seguintes informações relativas às mercadorias em estoque ao final do dia anterior à mudança do regime de tributação:

- a) descrição;
- b) número e data de emissão da nota fiscal de recebimento;
- c) razão social e números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;
- d) quantidade constante da nota fiscal de recebimento;
- valor do ICMS destacado na operação própria e o valor do ICMS retido ou recolhido por antecipação;

II - após a verificação, pela CERAT ou CEEAT, das informações constantes do inciso I deste artigo, emitir Nota Fiscal contendo as seguintes indicações:

- a) como natureza da operação: "Restituição de ICMS/ST/Antecipação/Estoque";
- b) como destinatário, o próprio emitente;
- c) no campo Informações Complementares;
- o valor do imposto objeto de restituição;
- a expressão: "Restituição de ICMS/ST/Antecipação/Estoque - conforme art. 4º, Instrução Normativa n.º , de de 2017".

• 1º A Nota Fiscal a que se refere o inciso II do caput deste artigo, após o deferimento do pleito de restituição, deverá ser escriturada pelo emitente nos livros:

I - Registro de Entradas, nas colunas Documento Fiscal e Observações, indicando nesta a seguinte expressão: "Nota Fiscal - Instrução Normativa n.º , de de 2017.";

II - Registro de Apuração do ICMS, Outros Créditos, e no campo Observações, indicando neste o número, a série, a data e o valor total da nota fiscal, seguidos da expressão: "Nota Fiscal - Instrução Normativa n.º , de de 2017".

Art. 6º Os contribuintes obrigados à EFD, instituída pelo Ajuste SINIEF n.º 02, de 3 de abril de 2009, deverão efetuar os lançamentos previstos nesta Instrução Normativa segundo as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital, conforme o parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE n.º 9, de 18 de abril de 2008.